



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de prestador de serviço como Facilitador Social (Educador Físico), para executar trabalhos com os usuários do Serviço de Convivência de Vínculos (SCFV) do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG.

1.1 O objeto desta contratação, é caracterizado como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA- DE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
01	Prestação de serviços de Facilitador Social (Educador Físico), graduado em Educação Física, com experiência em aulas coletivas para crianças, mulheres, idosos e aulas especializadas para pessoa com deficiência. Prestando	SERV.	12	R\$ 2.747,50	R\$ 32.970,00	AMPLA CONCORRÊN- CIA



serviço de 15 horas semanais, com os usuários dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), proporcionando um estilo de vida ativo. Este profissional será responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de atividade física tais como ginástica, alongamento, brincadeiras, treinamento funcional, lazer, arte, cultura e outras. Ele deverá apresentar no ato do processo licitatório atestado de capacidade técnica, diploma de graduação e o registro ativo no CREF (Conselho Regional de Educação Física.					
--	--	--	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A presente contratação de profissional para atuar como **Facilitador Social (Educador Físico)** justifica-se pela necessidade de execução das atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG.

3.1.2 O SCFV constitui-se como serviço essencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a integração social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida

Paraná.

M. Macanudo



dos usuários, que compreendem crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

- 3.1.3** A atuação do Educador Físico é fundamental para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, recreativas, esportivas e de promoção da saúde, proporcionando inclusão social, estímulo à convivência comunitária, fortalecimento da autoestima, melhoria das condições físicas e emocionais dos participantes, além de contribuir para a prevenção de situações de isolamento social e outras vulnerabilidades.
- 3.1.4** Ressalta-se que as atividades físicas orientadas, quando conduzidas por profissional habilitado, garantem segurança, adequação metodológica e efetividade nas ações desenvolvidas, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUAS e dos objetivos do SCFV.
- 3.1.5** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, qualidade e regularidade das atividades ofertadas, assegurando o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e da população atendida pelo CRAS no Município de Córrego Fundo/MG.

3.2 ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

- 3.2.1** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021
- 3.2.2** Trata-se de fornecimento de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de profissional qualificado para atuar como **Facilitador Social (Educador Físico)** junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvido no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Córrego Fundo/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

4.2 O profissional será responsável pelo planejamento, organização, execução e acompanhamento de atividades socioeducativas com enfoque em práticas corporais, atividades físicas, recreativas, esportivas e de integração social, direcionadas aos usuários atendidos pelo SCFV, contemplando crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme a organização dos grupos ofertados pelo serviço.

4.3 A atuação do Facilitador Social terá como finalidade contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco social, promoção da convivência, estímulo à autonomia, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento integral dos usuários, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.4 A solução abrange:

4.5 Elaboração de planejamento mensal e cronograma de atividades;

Maria

M. Macanudo



4.6 Execução de oficinas e atividades físicas adequadas às faixas etárias atendidas;

4.7 Desenvolvimento de ações inclusivas e adaptadas às necessidades específicas dos participantes;

4.8 Participação em reuniões técnicas com a equipe do CRAS;

4.9 Registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.10 Apoio na realização de eventos, campanhas e ações comunitárias promovidas pela Secretaria.

4.11 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas pelo SCFV, considerando que as práticas corporais e atividades físicas constituem instrumentos estratégicos para promoção da convivência social, fortalecimento de vínculos e prevenção de vulnerabilidades sociais.

4.12 Dessa forma, a solução apresentada visa garantir atendimento qualificado, humanizado e alinhado às normativas vigentes da política de assistência social, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Córrego Fundo/MG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

5.1.1 Exigem-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

a) A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

a. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

5.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

5.4.1 Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **Item 20.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.



6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços e a estimativa de custos estimado total é de **R\$ 32.970,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)** e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.2.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética**, após pesquisa de preços:

6.2.2 Pesquisa direta com fornecedores;

6.2.3 Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;

6.3 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.3.1 Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os valores mensais da prestação de serviço;

7.2 O serviço do Presente Termo de Referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, onde serão desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequência das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do processo licitatório, respeitado o limite mínimo de 15 (quinze) horas semanais de carga horária.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Córrego Fundo/MG e/ou em outros espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme a necessidade das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

8.2 O não cumprimento da prestação de serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do processo licitatório.

8.3 Os participantes do processo licitatório deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao município.

Marina

Marcosampa



8.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

9. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A aquisição ocorrerá mediante julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com validade da ata de registro de preços/contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 Com vistas a assegurar a ampla competitividade do certame, será permitida a participação de Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), devendo a comprovação da qualificação técnica observar os seguintes requisitos:

10.2 Qualificação Técnica

10.2.1 Qualificação Técnica – Pessoa Física (PF)

10.2.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.2.3 Comprovante de registro ativo, do profissional, no Conselho Profissional competente, nos termos da Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998.

10.2.4 Certificado de curso de pós graduação ou curso de capacitação relacionado à atividade física inclusiva.

10.2.5 Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica (PJ)

10.2.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.2.7 Comprovante de registro da empresa licitante no Conselho Profissional competente, nos termos da Resolução CONFEF nº 477/2023.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Quando a licitante vencedora for Pessoa Jurídica, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato:

- Relação nominal dos profissionais** que atuarão na execução do contrato;
- Comprovante de registro ativo dos respectivos profissionais** no Conselho Regional competente (CREF).
- Certificado de curso** de pós graduação ou curso de capacitação

Mania

Marcos



relacionado à atividade física inclusiva.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

12.2. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo material necessário para execução do trabalho.

12.3. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.

12.4. Executar o serviço dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

12.5. Responsabilizar pelos serviços mal-executados;

12.6. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de **10(dez)** dias corridos, o serviço em desacordo.

12.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

12.8. Estar à disposição para execução do serviço no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato.

12.9. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze; nem permitir a utilização do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.13. Estar à disposição para cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do serviço;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -

Maria

M. Mota



CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:RP,2::>);

13.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.6 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

15.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.3 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Maria

Imocampo



15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

15.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.







16.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

17.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.

17.3 Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo

Marina

Immaculada



cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

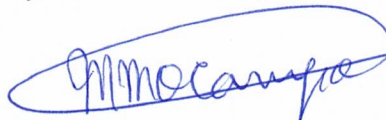
19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

19.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a este processo estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
08.245.0802.2710	496	1.500.000.0000	3.3.90.36.00	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>
08.245.0802.2710	497	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>
		1.660.000.0000	3.3.90.39.00	<i>Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social</i>
		1.661.000.0000	3.3.90.39.00	<i>Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. a</i>

Córrego Fundo, 12 de fevereiro de 2026.

Maria Eduarda Castro Muniz
Supervisora de Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal de Políticas Sociais